

No concelho de Paredes, as freguesias de Madalena, Vila Cova de Carros e Baltar;

No concelho de Penafiel, a freguesia de Valpedre;
No concelho de Lousada, as freguesias de Casais, Cernadelo, Lousada, Nespereira e Silvares;

No concelho de Amarante, a freguesia de Lufrei;
No concelho de Vale de Cambra, a freguesia de Macieira de Cambra;
No concelho de Arouca, as freguesias de Santa Eulália, Fervedo e Escaris;

No concelho de Vila Nova de Gaia, a freguesia de Gulpilhares;
No concelho de Santa Maria da Feira, a freguesia de São João de Ver;
No concelho de Sabrosa, as freguesias de Paços e T. Pinhão;
No concelho de Vila Real, a freguesia de Andrães;
No concelho de Murça, as freguesias de Candedo, Palheiros, Valongo de Milhais e Fiolhoso;

No concelho de Alijó, as freguesias de Presandães e Pegarinhos;
No concelho de Lamego, as freguesias de Meijinhos e Ferreirim;
No concelho de Tarouca, a freguesia de Gouveães;
No concelho de Sernancelhe, a freguesia de Sernancelhe;

No concelho de Póvoa de Varzim, as freguesias de Aguçadoura, Estela, Aver-o-Mar, Rates, Amorim, Navais e Terroso;

No concelho de Trofa, as freguesias de Bougado (São Martinho), Covelas e Bougado (Santiago);

No concelho de Barcelos, as freguesias de Barqueiros, Viatodos, Faria, Martim, Milhazes, Palme, Courel, Vila Frescaína (São Pedro), Vila Seca, Panque, Cristelo, Moure, Pedra Furada e Creixomil;

No concelho de Vila do Conde, as freguesias de Tougues, Bagunte e Gião;

No concelho de Maia, a freguesia de Folgosa;
No concelho de Esposende, as freguesias de Apúlia, Belinho, Marinhãs e Rio Tinto;

No concelho de Ponte de Lima, as freguesias de Póvoas, Gandra, Arca, Arcozelo, Cabaços, Friastelas, Gaifar, Moreira do Lima e Calvelo;

No concelho de Braga, as freguesias de São Pedro de Merelim, Padim da Graça e Gualtar;

No concelho de Amares, as freguesias de Bouro (Santa Marta), Torre e Carrizado;

No concelho de Vila Verde, as freguesias de Soutelo, Cabanelas e Valbom (São Martinho);

No concelho de Valpaços, as freguesias de Carrizado de Montenegro, Santiago da Ribeira de Alhariz, Serapicos, Rio Torto e Valpaços;

No concelho de Chaves, as freguesias de Curralha, Paradelas de Monforte, Madalena, Santo Estêvão, Cela, Póvoa Agrações, Santa Leocádia, Águas Frias, Loivos, Mairos, São Pedro Agostém, Soutelo, Vale de Anta, Redondelo Travancas e São Vicente;

No concelho de Montalegre, as freguesias de Viade Baixo, Chã, Cervos e Sarraquinhos;

No concelho de Vila Pouca de Aguiar, as freguesias de Bornes de Aguiar, Telões e Vreia de Jales;

No concelho de Mirandela, as freguesias de Mascarenhas, São Pedro Velho e Valverde;

No concelho de Vila Flor, a freguesia de Vila Flor;

No concelho de Famalicão, as freguesias de Bairro, São Cosme Vale, Requião, Mouquim, Bente, Novais e Jesufrei;

No concelho de Vizela, a freguesia de Infias;

No concelho de Guimarães, as freguesias de Creixomil, São Torcato, Cadoso São Tiago, Lordelo, Airão São João, Briteiros Santo Estêvão, São Paio Vizela, Oleiros, Maximinos;

No concelho de Fafe, as freguesias de São Clemente Silveiras, Quinchães e Revelhe;

No concelho de Santo Tirso, as freguesias de Várzea Monte e Palmeira;

No concelho de Arcos de Valdevez, as freguesias de Paço, Monte Redondo e Giela;

No concelho de Caminha, as freguesias de Lanhelas, Vilar de Mouros, Vile, Vila Praia de Âncora, Vilarelho e Cristelo;

No concelho de Monção, as freguesias de Lapela, Riba de Mouro e Merufe;

No concelho de Paredes de Coura, as freguesias de Insalde, Cossourado, Linhares, Rubiães e Romarigães;

No concelho de Ponte da Barca, as freguesias de São Martinho de Crasto e Vade São Pedro;

No concelho de Valença, as freguesias de Cerdal, Ganfei, Fontoura, São Pedro da Torre e Verdejo;

No concelho de Viana do Castelo, as freguesias de Vila Franca, Alvarães, Mujães, Deão, Vila Mou, Darque, Mazarefes, Chafé, Barroselas, Lanheses, Carvoeiro e Santa Marta de Portuzelo;

No concelho de Vila Nova de Cerveira, as freguesias de Sopo e Gondarém;

b) Na área geográfica afectada à DRAP Centro são abrangidas as seguintes freguesias:

No concelho de Aveiro, as freguesias de Nariz e São Bernardo;
No concelho de Ílhavo, a freguesia de Gafanha Encarnação;

No concelho da Murtosa, a freguesia de Murtosa;

No concelho de Vagos, as freguesias de Gafanha Boa Hora, Santa Catarina, Calvão, Vagos e Ouca;

No concelho de Estarreja, as freguesias de Avanca, Canelas e Beduído;

No concelho de Anadia, a freguesia de Avelãs de Caminha;

No concelho de Oliveira do Barro, as freguesias de Oiã e Mamarrosa;

No concelho da Mealhada, as freguesias de Mealhada, Antes, Vacariça e Ventosa do Bairro;

No concelho de Cantanhede, as freguesias de Cadima, Cantanhede, Cordinhã, Tocha e Sepins;

No concelho de Mira, a freguesia de Mira;

No concelho de Vila Nova de Poiares, as freguesias de Santo André, São Miguel Poiares e Celavisa;

No concelho de Coimbra, as freguesias de São Silvestre, Trouxemil, Lamarosa, São Martinho do Bispo, São João do Campo e Santa Cruz;

No concelho de Figueira da Foz, as freguesias de Marinha das Ondas, Lavos, Maiorca e Bom Sucesso;

No concelho de Miranda do Corvo, a freguesia de Miranda do Corvo;

No concelho de Montemor-o-Velho, as freguesias de Arazede, Lição, Seixo de Gatões, Montemor-o-Velho, Tentúgal, Ereira e Meãs do Campo;

No concelho do Fundão, as freguesias de Fundão e Alpedrinha;

No concelho de Viseu, a freguesia de Fragosela;

No concelho de Santa Comba Dão, a freguesia de Pinheiro de Azere;

No concelho de Leiria, as freguesias de Arrabal, Monte Redondo, Azóia, Amor e Caranguejeira;

No concelho de Pombal, as freguesias de Almagreira, Louriçal, Mata Mourisca, Carriço, Pombal e Guia;

No concelho de Batalha, as freguesias de Batalha e Golpilheira;

No concelho de Porto de Mós, a freguesia de São Pedro;

No concelho de Alvaiázere, a freguesia de Pussos;

c) Na área geográfica afectada à DRAP Lisboa e Vale do Tejo são abrangidas as seguintes freguesias:

No concelho de Sintra, a freguesia de São João das Lampas;

No concelho de Ferreira do Zêzere, as freguesias de Areias, Dornes e Ferreira do Zêzere;

No concelho de Tomar, a freguesia de Paialvo;

No concelho de Loures, a freguesia de Lousa;

No concelho do Cartaxo, a freguesia de Pontével;

No concelho do Montijo, as freguesias de Alto-Estanqueiro-Jardia, Canha, Montijo, Pegões e Santo Isidro de Pegões;

No concelho de Palmela, as freguesias de Marateca e Quinta do Anjo;

No concelho de Almeirim, as freguesias de Almeirim e Fazendas de Almeirim;

No concelho de Benavente, a freguesia de Samora Correia;

d) Na área geográfica afectada à DRAP Alentejo são abrangidas as seguintes freguesias:

No concelho de Odemira, as freguesias de Boavista dos Pinheiros, São Teotónio, Longueira/Almograve e Zambujeira do Mar;

No concelho de Castelo de Vide, a freguesia de Santa Maria da Devesa;

No concelho de Elvas, a freguesia de São Brás/São Lourenço;

No concelho de Ponte de Sor, a freguesia de Ponte de Sor;

No concelho de Santiago do Cacém, a freguesia de Santo André;

e) Na área geográfica afectada à DRAP Algarve são abrangidas as seguintes freguesias:

No concelho de Silves, as freguesias de São Bartolomeu de Messines, Algoz e Silves;

No concelho de Loulé, as freguesias de Almancil, Benafim e Tôr;

No concelho de Lagoa, a freguesia de Lagoa;

No concelho de Lagos, a freguesia de Bensafrim;

No concelho de Faro, as freguesias de Conceição, São Pedro, e Sé;

No concelho de Tavira, as freguesias de Luz de Tavira, Santiago, e Santa Maria;

No concelho de Olhão, as freguesias de Moncarapacho, Pechão e Quelfes;

No concelho de Albufeira, a freguesia de Paderne.

203135545

Despacho n.º 6776/2010

Decorridos 25 anos sobre a adesão à União Europeia, Portugal vai enfrentar um novo ciclo de revisão global das prioridades e políticas da

União, em particular da Política Agrícola Comum (PAC), e do quadro orçamental para 2014-2020.

A aprovação da nova Estratégia Europa 2020 no Conselho Europeu do próximo mês de Junho, na sequência da proposta da Comissão (COM(2010)2020 final), constitui um primeiro marco deste novo ciclo.

O debate sobre o futuro da PAC para o pós-2013 tem vindo a desenvolver-se e ganhar visibilidade pública, desde 2009, em toda a União através de iniciativas e tomadas de posição de instituições nacionais e comunitárias, de organizações representativas dos agricultores e de vários outros agentes interessados no futuro das políticas agrícolas e de desenvolvimento rural.

A partir do 2.º trimestre deste ano, este processo intensificar-se-á e ganhará um cunho mais formal, quer por iniciativa da Comissão Europeia, que promoverá uma auscultação pública alargada entre Abril e Julho e apresentará no final do ano uma comunicação sobre a reforma da PAC para o pós-2013, quer pelo crescente envolvimento das outras instituições europeias, designadamente do Conselho e do Parlamento Europeu.

A negociação em 2010-2012 da nova PAC será muito relevante para o desenvolvimento a médio-longo prazo da agricultura portuguesa e constitui um desafio muito exigente do ponto de vista técnico e político:

Primeiro, porque se insere numa revisão global das políticas e das perspectivas financeiras comunitárias para 2014-2020, no quadro da União alargada a 27 Estados membros e do novo modelo institucional resultante do Tratado de Lisboa;

Segundo, porque vai ocorrer num contexto de saída de uma crise económica muito profunda e de um grande esforço de reequilíbrio das finanças públicas, em que a retoma do crescimento e do emprego e a defesa da UEM, e em particular do euro, serão objectivos prioritários;

Terceiro, porque a agricultura e a PAC vão ser chamadas a contribuir quer para esses objectivos quer para a resposta a novos desafios, designadamente nos domínios da competitividade, da produção e segurança alimentar, da mitigação e adaptação às alterações climáticas, da energia e do uso eficiente e sustentável dos recursos naturais;

Quarto, porque a PAC, para responder aos novos desafios e às expectativas da sociedade e para garantir a sustentabilidade e os elevados padrões do modelo europeu de agricultura, terá que rever de novo as suas prioridades, os seus instrumentos e a sua relação com as outras políticas comuns, prosseguindo a trajectória de adaptação que tem trilhado, através de sucessivas reformas, na procura de uma legitimidade, equidade e eficácia reforçadas.

Tendo em conta este contexto e considerando:

Que Portugal deve contribuir activamente para uma reforma bem sucedida da PAC, que assegure a sua continuidade como política comunitária forte, abrangente e assente nos seus dois pilares, baseada em regras comuns e dotada de meios suficientes para continuar a promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e dos territórios rurais em toda a União Europeia e para responder a novos desafios;

Que é necessário garantir que a reforma da PAC salvguarde o interesse nacional e as necessidades e prioridades específicas da agricultura portuguesa, cabendo ao Governo no plano político, em estreita articulação com a Assembleia da República e com os Governos Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, a definição da estratégia nacional para alcançar esse objectivo, bem como a sua defesa perante as diversas instituições da União Europeia e, em particular, no âmbito do Conselho Europeu e do Conselho;

Que a disponibilização de informação, o debate público e a consulta alargada a todos os cidadãos e, em particular, às organizações de agricultores e a outros agentes directamente interessados no desenvolvimento agrícola e rural, bem como à comunidade técnica e científica, constituem condições indispensáveis de legitimação e bom fundamento técnico e político das posições nacionais sobre a Reforma da PAC;

Que o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) detém uma responsabilidade primordial na definição das políticas agrícolas e de desenvolvimento rural e na representação de Portugal a nível comunitário, em particular no âmbito do Conselho (Agricultura e Pescas);

Que o Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) do MADRP detém atribuições específicas nos domínios do apoio à definição das políticas, da coordenação a nível nacional e da representação técnica no âmbito comunitário;

Que o acompanhamento activo do debate e das decisões sobre o futuro da PAC para o pós-2013 deve ser considerado igualmente de importância prioritária para todos os demais organismos do MADRP com responsabilidades no domínio da política agrícola e de desenvolvimento rural;

Que se torna necessário reforçar os dispositivos de intervenção do MADRP na dinamização e orientação, a nível nacional, do debate e decisões sobre o futuro da PAC para pós-2013:

Determino:

1 — A elaboração de diplomas específicos de criação das duas seguintes estruturas, na dependência do Gabinete do Ministro, os quais

devem definir as respectivas composição, mandato e condições de funcionamento:

a) Fórum alargado de consulta sobre orientações de política agrícola e de desenvolvimento rural, envolvendo entidades públicas, representantes de organizações representativas dos agricultores e de outros parceiros relevantes e personalidades de reconhecido mérito nas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural;

b) Grupo de peritos que deve ter por missão participar na identificação dos principais desafios e opções nacionais em relação ao futuro da PAC pós-2013, contribuindo, assim, para dinamizar e orientar o debate público e para um melhor fundamento das decisões políticas.

2 — A intervenção reforçada e prioritária do GPP nos seguintes domínios:

a) Produção e disponibilização, através da Internet, de informação pública sistemática, actualizada e abrangente sobre o desenvolvimento do debate e as principais opções a nível comunitário e nacional sobre o futuro da PAC pós-2013, no contexto global da revisão das políticas europeias e do orçamento comunitário;

b) Desenvolvimento de análises e estudos de identificação e fundamentação técnica das opções e cenários mais favoráveis à defesa dos interesses nacionais na negociação da PAC para o pós-2013;

c) Dinamização e apoio a iniciativas de esclarecimento e debate público sobre este tema;

d) Consulta pública em momentos-chaves de desenvolvimento do processo de preparação e formação das decisões políticas;

e) Representação técnica do MADRP em estruturas de âmbito inter-ministerial que se destinam a assegurar a coerência das diversas políticas e a coordenação institucional no âmbito da negociação global;

f) Informação e auscultação regulares dos outros organismos do MADRP, no âmbito do Conselho de Coordenação Estratégica do GPP, e das entidades que asseguram a gestão dos diversos instrumentos de política agrícola e desenvolvimento rural no continente e nas Regiões Autónomas, no quadro da Comissão Nacional de Coordenação do FEADER.

3 — O GPP deve apresentar, no prazo de um mês após a publicação do presente despacho, um documento de programação da execução das orientações definidas no n.º 2 e passar a reportar mensalmente as actividades desenvolvidas.

9 de Abril de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203135942

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso n.º 7652/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro e do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, é declarada a obrigatoriedade da vacinação anti-rábica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2010 e definido o regime de campanha para a identificação electrónica dos cães, devendo a realização daquelas obedecer às normas que a seguir são fixadas.

2 — Vacinação anti-rábica:

a) Os detentores dos cães, com três ou mais meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que tenham sido vacinados há menos de um ano, devem promover a vacinação daqueles, apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos diversos locais públicos do costume, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, ou levá-los a um médico veterinário de sua escolha para que este ministre a vacina;

b) As vacinas anti-rábicas utilizadas serão válidas por um ano e devem:

- Obedecer à monografia da farmacopeia Europeia “vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário”;
- Ser aplicadas na dose de 1 ml por animal,

c) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, no âmbito da campanha a que se referem as alíneas anteriores, nas áreas das direcções de serviços veterinários das regiões do Alentejo e do Algarve e das divisões de intervenção veterinária de Castelo Branco e da Guarda, é administrada em simultâneo, no local e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável